PROJETO DE LEI N° 102/2012

Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

Art. 2 º - A Lei nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 1.820/1999, 1.907/2005, 2.012/2009 e 2.019/2009, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 2º - …

…

§ 5º - …

…

V - os veículos com o pisca alerta ligado, por um período máximo de quinze minutos.

..."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT

JUSTIFICATIVA,

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Muitas vezes o cidadão precisa utilizar por apenas alguns instantes uma vaga de estacionamento para resolver situações corriqueiras e rápidas. Da forma como funciona o EstaR o motorista precisa utilizar o cartão de estacionamento de no mínimo trinta minutos. Há ainda o fato de que muitos motoristas não dispõem de cartões de estacionamento e então precisam procurar nos locais próximos ou com os Guardas Municipais, já que invariavelmente os agentes de trânsito nem sempre estão próximos para orientar o estacionamento nem o preenchimento do cartão. Com a possibilidade de utilização por um curto espaço de tempo, a vida do cidadão será facilitada, evitando aborrecimentos e transtornos desagradáveis para quem não tem tempo para este tipo de desgaste.

A fiscalização poderá ser feita com anotações em planilha pelos agentes, após ultrapassarem os quinze minutos o usuário então receberá a notificação ou multa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
E
COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER EM CONJUNTO

Ao **Projeto de Lei nº 102**, de 2012, do Vereador Ademar Dorfschmidt.

RELATORES: Vereador **PAULO DOS SANTOS (CLR)**
Vereador **LEOCLIDES BISOGNIN (CAP).**

1. RELATÓRIO

Sua Excelência o Vereador Adelar Dorfschmidt apresentou para deliberação desta Casa, em 09 de agosto, o **Projeto de Lei nº 102**, de 2012, que ***acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo***. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 13 de agosto, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação destas Comissões.

Na justificativa da proposição, o Vereador Ademar Dorfschmidt argumenta, que **"***Muitas vezes o cidadão precisa utilizar por apenas alguns instantes uma vaga de estacionamento para resolver situações corriqueiras e rápidas. Da forma como funciona o EstaR o motorista precisa utilizar o cartão de estacionamento de no mínimo trinta minutos. Há ainda o fato de que muitos motoristas não dispõem de cartões de estacionamento e então precisam procurar nos locais próximos ou com os Guardas Municipais, já que invariavelmente os agentes de trânsito nem sempre estão próximos para orientar o estacionamento nem o preenchimento do cartão. Com a possibilidade de utilização por um curto espaço de tempo, a vida do cidadão será facilitada, evitando aborrecimentos e transtornos desagradáveis para quem não tem tempo para este tipo de desgaste. A fiscalização poderá ser feita com anotações em planilha pelos agentes, após ultrapassarem os quinze minutos o usuário então receberá a notificação ou multa***"**.

Em face do disposto na Lei Complementar nº 2, de 1991, a proposição sustenta o caráter gerador de conversão em lei restrita.

Coube, nos termos regimentais, a estas Comissões, constituídas pelo Ato nº 10, de 2011, proceder à análise da proposição.

É entendimento destas relatorias que, em face das razões apresentadas pelo Vereador Ademar Dorfschmidt, onde esta lei acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo. A Lei nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 1.820/1999, 1.907/2005, 2.012/2009 e 2.019/2009, passa a vigorar com o seguinte acréscimo: **"Art. 2º - …** … § 5º - … … V - os veículos com o pisca alerta ligado, por um período máximo de quinze minutos. **..."**

2. VOTO DOS RELATORES

Em face do exposto, analisada a proposição e consideradas as razões expostas na respectiva justificativa apresentada pelo Vereador Ademar Dorfschmidt e de seus argumentos perante estas Comissões, a proposição deve ser apreciada e receber deliberação imediata do Plenário desta Casa, submetendo a este as fases de discussão e votação, a fim de possibilitar ao Executivo a realização das ações que dependem da autorização legislativa específica, na forma do Substitutivo que apresentamos como sucedânea integral à proposição do nobre Vereador, nos seguintes termos: **"Substitutivo ao Projeto de Lei nº 102/2012** - Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

Art. 2 º - A Lei nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 1.820/1999, 1.907/2005, 2.012/2009 e 2.019/2009, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 2º - …

…

§ 6º - Será tolerado, mediante o registro em cartão específico, pelo período máximo de quinze minutos e sem a cobrança da tarifa, o estacionamento de veículos na área abrangida pelo EstaR.**"**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2012.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2012

PAULO DOS SANTOS
RELATOR DA CLR

LEOCLIDES BISOGNIN
RELATOR DA CAP

3. VOTO DAS COMISSÕES

Os membros destas Comissões, reunidos nesta data, acompanham o voto dos relatores, na forma que o **Substitutivo** apresentado ao **Projeto de Lei nº 102**, de 2012, possa ser discutido e votado na Ordem do Dia das sessões extraordinárias de sexta e segunda-feira, dias 24 e 27, em **primeiro** e **segundo turnos**, conforme sugestão apresentado pelo Vereador Ademar Dorfschmidt e aceite dos Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CLR

ROGÉRIO MASSING
PRESIDENTE DA CAP

ADRIANO REMONTI
MEMBRO DA CAP

JOÃO MARTINS
MEMBRO DA CLR E DA CAP

LUÍS FRITZEN
MEMBRO DA CLR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO PARA PRIMEIRO TURNO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 102/2012

Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

Art. 2 º - A Lei nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 1.820/1999, 1.907/2005, 2.012/2009 e 2.019/2009, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 2º - …
…

§ 6º - Será tolerado, mediante o registro em cartão específico, pelo período máximo de quinze minutos e sem a cobrança da tarifa, o estacionamento de veículos na área abrangida pelo EstaR.**"**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE

EUDES DALLAGNOL

JOÃO MARTINS

LUÍS FRITZEN

PAULO DOS SANTOS